

ATA DE REUNIAO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Processo nº	MACAEPREV
Fls. nº	311.133/18
Rubrica	

Aos nove (09) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro . Iniciada a reunião referente aos Processos nºs. 310.593 e 311.133/2018, de interesse do Sr. CÉLIO DE SOUZA, sobre recebimento de auxílio funeral em razão do falecimento de sua sobrinha CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTTA, Servidora inativa e vinculada a este Instituto de Previdência. A falecida era detentora de duas (02) matrículas, ou seja, 3.949-7 e 5.528-0, já havendo recebido o referido auxílio referente à primeira matrícula, através do processo 310.593/201, ora em apenso; e, requer o pagamento com referência à segunda matrícula. Os referidos procedimentos administrativos se encontram devidamente instruídos. Os Membros desta Comissão examinaram ambos os procedimentos administrativos, entretanto, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA dos processos para melhor exame, o que lhe foi deferido. A seguir ficou decidido que novo dia e hora seriam designados para outra reunião e decisão da pretensão deduzida. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.////////

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héli da Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.	
Processo nº	311.133/2018
Fls nº	03
Rubrica	

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA**

Processo Nº	MACAEPREV
Fls. Nº	310.648/18
Rubrica	

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião referente ao Processo nº. 310.648/2018, de interesse da Servidora, JUCINÉA MARIA DE PAULA PACHECO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula PMM 9.078, consistente em solicitação de aposentadoria por idade. O pedido vem instruído com os documentos de fls.03/41. À fl. 07, declara a requerente que é detentora de uma aposentadoria no Cargo de Auxiliar de Enfermagem junto ao IPASCOM e ainda proventos junto ao INSS (fl.08). O Jurídico deste Instituto, se manifestou às fls. 12/13º., entendendo lícita a acumulação declarada. A seguir, os Membros desta Comissão examinaram todo o processado, oportunidade em que ocorreu divergências sobre o entendimento da Douta Consultoria Jurídica. Finalmente, o Membro Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA do presente procedimento administrativo para um exame mais acurado sobre a pretensão da requerente, o que lhe foi deferido, ficando decidido que novo dia e hora seria designado para a decisão final do pedido formulado pela Requerente. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.////////

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héli da Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

MACAEPREV.	
Processo Nº	310.648/2018
Fls nº	04
Rubrica	

Carolina Veronesi
Cavalcante Carneiro

Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa

Veronezi Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV	
Processo Nº	18210-648/18
Fls. de	
Rubrica	

MACAEPREV	
Processo Nº	311614/2018
Fls nº	05
Rubrica	<i>Cláudia R</i>

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

MACAEPREV	
Processo Nº	311.133/2018
Fls. Nº	12
Rubrica	

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião referente aos Processos nºs. **310.593 e 311.133/2018**, de interesse do Sr. **CÉLIO DE SOUZA**, sobre recebimento de auxílio funeral em razão do falecimento de sua sobrinha **CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTTA**, Servidora inativa e vinculada a este Instituto de Previdência. A falecida era detentora de duas (02) matrículas, ou seja, 3.949-7 e 5.528-0, já havendo recebido o referido auxílio referente à primeira matrícula, através do processo 310.593/201, ora em apenso; e, requer o pagamento com referência à segunda matrícula. Os referidos procedimentos administrativos se encontram devidamente instruídos. A seguir, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, procedeu a entrega de sua manifestação sobre o caso em comento, culminando por requerer diligência no sentido de que venha aos autos do processo, informação se a servidora falecida deixou ascendente conforme prevê a segunda classe da ordem de vocação hereditária na forma do Código Civil. Os Membros desta Comissão, por unanimidade concordaram com a exigência formulada, ficando decidido que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria Previdenciária para o fim de dar conhecimento ao Requerente da exigência referida. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.////////

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héli da Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

MACAEPREV	
Processo Nº	31614/2018
Fls nº	
Rubrica	

Alfonso

Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa

Veronezi Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.	
Processo Nº	211/2018
Fls. Nº	07
Rubrica	

MACAEPREV.	
Processo Nº	211/2018
Fls. Nº	07
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS

MACAEPREV	
Processo Nº	311.153/2018
Fls. Nº	11
Rubrica	

MACAEPREV	
Processo Nº	311.153/2018
Fls. nº	08
Rubrica	Claudio M

Processo 311.153/2018.
Assunto: Auxílio Funeral.
Requerente: Célio de Souza.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de manifestação desta Comissão de Processos Previdenciários encaminhados pela Consultoria Jurídica do Instituto de Previdência Social - MACAEPREV, no que se refere à dúvida pertinente ao pagamento do auxílio funeral pleiteado pelo requerente, tio da servidora falecida de nome CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTA.

Verifica-se, em fls. 02 (verso), que o requerente já recebeu o referido auxílio funeral referente a matrícula 3949-7 e, agora, nesta oportunidade reclama o mesmo pagamento em face de outra matrícula da servidora falecida.

Sabe-se que o auxílio funeral é um benefício assistencial concedido à família do servidor falecido, na forma do art. 90 da Lei Complementar nº 011/98.

Não obstante seu viés social, trata-se de auxílio com nítida finalidade de reparação pelos custos do com o sepultamento, razão pela qual, mostra-se inegável os seus reflexos patrimoniais.

7

MACAEPREV.		
Processo Nº	311619/2018	
Fls. Nº	08 verso	
Rubrica	[assinatura]	

Desta forma, há que se conjugar a expressão "família" contida no art. 90 da LC nº 011/98, no que tange à pretensão em concreto, com a norma contida no artigo 1829 do Código Civil.

Desta forma, considerando ser o requerente parente colateral na quarta classe, faz-se razoável perquirir a seguinte informação após a análise da certidão de óbito acostada aos autos em fls. 03: *a servidora deixou ascendente conforme prevê a segunda classe da ordem de vocação hereditária na forma do Código Civil?*

Importante, então, que o requerente venha aos autos e esclareça essa questão e, após, retornem os autos à esta Comissão.

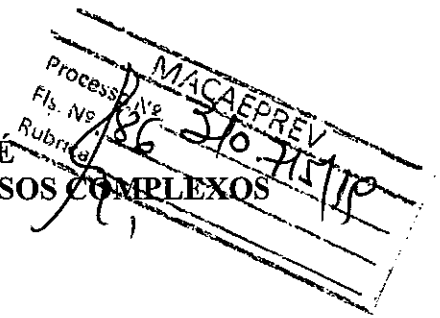
MACAEPREV.		
Processo Nº	311619/2018	
Fls nº	08 verso	
Rubrica	[assinatura]	

Macaé 20 de julho de 2018.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV



Processo 310.715/2019.

Assunto: Aposentadoria Especial à pessoa portadora de necessidades especiais.

Requerente: Nilton Fernandes Coelho.

DESPACHO

À Diretoria Previdenciária;

Trata-se de requerimento exarado pelo servidor **JOÃO JOSÉ NUNES DOS SANTOS**, professor efetivo desta municipalidade, o qual pleiteia aposentadoria na condição especial por ser portador de necessidades especiais.

Destaca-se nos autos, em fls. 22, documento exarado pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goitacazes certificando ser o requerente, paciente com deficiência visual irreversível em ambos os olhos.

Destaca-se, ainda, em fls. 82 a manifestação da Diretoria Previdenciária, bem como em fls. 83 e verso a manifestação da Consultoria Jurídica desta Autarquia Previdenciária Municipal.

MACAEPREV
3102118
Processo nº
Fls. nºs
Rubrica

Verifica-se que aos autos fora instruída cópia da decisão em sede de Mandado de Injunção nº 795-1 do Distrito Federal onde, em síntese, dada a omissão específica nas regras de previdência própria, reclama e determina a aplicação da disciplina da aposentadoria especial do portador de deficiência segurado do RGPS, enquanto perdurar a omissão, posição na linha de entendimento concretista do STF.

Pelo Verbete da Súmula Vinculante nº 33 do STF esta somente trata sobre aposentadoria especial do servidor público em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, infelizmente, não aos servidores deficientes.

No dia 09/11/013, entrou em vigor a LC 142/013, regulamentando o p. 1º do art. 201 da CR/88 no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS.

Como a Lei Complementar mencionada no texto constitucional não foi editada, o STF, em sede de MI, reconheceu a "mora legislativa" e com base nisso determinou a aplicação aos servidores públicos portadores de deficiência os critérios e condições previstos na LC 142/2013.

1

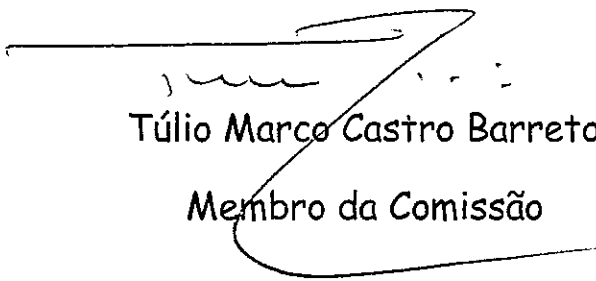
MACAÉPREV
Processo nº 87-36211P
Fls. Nº
Rubrica

Diante da complexa e controvertida questão e do momento de dificuldade financeira pelo qual o Poder Público não se mostre alheio, mostra-se possível ao caso concreto seguir o posicionamento concretista exarado pelo STF em sede de MI ou adotar posição de cautela e mais conservadora a fim de se socorrer do judiciário para se discutir as peculiaridades do caso concreto, o que, *a priori*, entende que a presente questão em juízo não será eficaz à Fazenda Pública, smj.

Segue o presente despacho para análise e ratificação pelos demais membros da Comissão Previdenciária, para fins de legitimidade.

Dê-se ciência ao requerente e à Diretoria de Benefícios Previdenciários desta Autarquia Previdenciária.

Macaé, 08 de julho de 2019.


Túlio Marco Castro Barreto
Membro da Comissão

Processo nº 310.715/2019
Fls. nº 88
Rubrica
MACAEPREV
7/5/19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação em Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Natureza Complexa, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião, sobre o contido nos autos do Processo Administrativo de nº. 310.715/2019, de interesse do Servidor, **JOÃO JOSÉ NUNES DOS SANTOS**, Professor C, matrícula nº. 8.345, sendo certo que o mesmo pretende aposentadoria por idade, com tempo de contribuição de 18 anos, 11 meses e seis dias, na qualidade de portador de deficiência. Iniciada a reunião, observa-se que o presente feito, fora encaminhado ao Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto a pedido e, devolvido com o despacho de fls.86/87. A seguir os Membros desta Comissão mais uma vez examinaram minuciosamente todo o processado e, bem assim, o expandido pelo despacho de fls. 86/87, discutiram a matéria enfocada;e, finalmente, decidiram, por unanimidade no sentido de que seja indeferida a pretensão formulada pelo Requerente até que se for o caso, aguardar o posicionamento do judiciário se nele o Requerente entender por ingressar. Desta decisão, dê-se ciência à Diretoria de Benefícios Previdenciários e, bem assim, ao Requerente na pessoa do seu ilustre patrono. Nada mais havendo, Eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

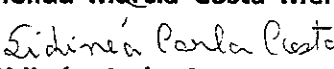
Adilson Gusmão dos Santos

Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten signatures and initials]


Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Hélida Marcia Costa Mendonça


Sidineia Carla Costa

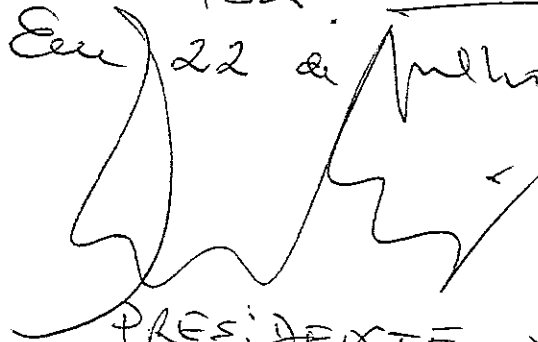

Alfredo Tanos Filho


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Ana Paula Monteiro Barbosa

Obs: Nesta Ata, por um lapso foi omitido
na página anterior, o nome do
membro: Ana Paula Monteiro Barbosa
que estava presente na Reunião e
assinou a Ata.

Em 22 de Julho de 2019.



PRESIDENTE DA COMISSÃO

MACAÉPR
Fls. 315
Rubrica
7/5/19

MACAEPREV.	
Processo Nº	311619/2018
Fls nº	09
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

MACAEPREV.	
Processo Nº	2629/2017
Fls. Nº	62
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Têllo Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidineia Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro. Iniciada a reunião referente ao Processo nº. 2.629/2017, de interesse do Servidor, JAUNILSON FRANCISCO DA CRUZ, Professor CIB-P Mat. Nº. PMVI nº. 6.552, consistente em solicitação de aposentadoria especial de professor por tempo de contribuição e idade. O pedido vem instruído com os docs., de fls. 03/59. Aberta a reunião, é colocado em discussão a matéria em comento. Ainda do exame do processado pelos Membros desta Comissão, resultou observado que o Servidor Requerente exerceu em períodos consideráveis a função de Professo de Educação Física – Natação, ausente, portanto efetivo exercício da função de professor em sala de aula, contrariando, pois, a regra Constitucional do § 5º, do Art. 40 e bem assim, o estabelecido no Art. 2º, inciso I, da Portaria nº. 21, do Ministério da Previdência Social. Observa-se, também o Despacho de fl. 02vº., no sentido de que – verbas – “Após análise da CTC de fls. 12 a 15 e lançamento das faltas da CTC de fl. 26, o servidor não faz jus à aposentadoria requerida”. Mais uma vez reunidos os Membros desta Comissão, passou-se à discussão da matéria objeto do pedido do Requerente, oportunidade em que os Membros desta Comissão, Héliida Márcia Costa Mendonça e Sidineia Carla Costa, manifestaram-se nos seguintes termos: “Trata-se de análise de declaração de efetivo exercício de fl. 10 sobre os períodos de 01. de abril de 2002 a 31. de julho de 2006 e de 28 de fevereiro de 2007 até a presente data, sendo certo que o servidor requerente encontra-se com lotação na Secretaria de Esporte e Lazer e Secretana Municipal de Educação, indo, pois, de encontro com a decisão da ADI nº. 3.772 emanada do STF e Portaria nº. 21 de 2.014 do MPS em seu Art. 2º, item 2.1, estabelecendo que a função de professor há que ser exercida em estabelecimento de Educação Básica, a qual não se enquadra as Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação. Há que se notar, inclusive, como demonstrado à fls. 10. Local de Exercício Núcleo de Dança Portadores da Alegria”. Estas as razões pelas quais nosso

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

entendimento é no sentido de indeferir o pedido formulado pelo Recuerante. Esse mesmo entendimento foi acompanhado por Ana Paula Monteiro Barbosa. A seguir, diante dos questionamentos formulados e entendimentos ora enfocados, a Dr. Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, requereu VISTA dos autos do processo, oportunidade em que o Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu que após a devolução dos autos pela Dra. Livia, lhe fosse a seguir aberto VISTA, o que lhes foram deferido. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.///////

MACAEPREV.	
Processo Nº	2629/2017
Fls. Nº	08
Rubrica	

Adilson Geronção dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida, Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidineia Carla Costa

Sidineia Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.	
Processo Nº	211614/2018
Fls nº	19
Rubrica	